



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600192-20.2020.6.02.0000 - Pilar - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
INTERESSADO: JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE PILAR AL

EMENTA

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 08ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. ACIRRAMENTO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.
2. Pedido de requisição indeferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, INDEFERIR o pedido formulado pelo Juízo da 08ª Zona Eleitoral, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.080, de 9/11/2020).

Maceió, 09/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 8ª Zona, com sede em Pilar/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no referido município.

Em seu pedido, destaca a necessidade de *"prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas, tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município"*.

Registra que Pilar é conhecido pelos intensos embates políticos, *"encontrando-se classificado pelos Órgãos de Segurança Pública como um dos municípios mais violentos do Brasil, principalmente considerando o viés atinente à quantidade de homicídios em relação ao número de habitantes."*

Lembra também que Pilar foi "cenário de várias operações policiais, a exemplo da operação realizada pela polícia federal, denominada de TROMBSTONE, deflagrada com o fim de desarticular um grupo de extermínio, supostamente responsável por cerca de 14 (quatorze) homicídios, e da operação denominada de PILASTRA, também realizada pela polícia federal, para apurar os crimes de "compra de votos"."

Por fim, ressalta que *"o município conta, apenas, com a atuação de 1 (uma) guarnição local, composta de dois ou três policiais, contando também, em horário específico, somente com 1 (uma) guarnição da Força Tarefa, o que se mostra insuficiente para realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do pleito"*.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Pilar/AL, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta, foi remetido a este Tribunal o Ofício nº E:734/2020/SSP (constante do Processo SEI nº 0007919-38.2020.6.02.8000, por meio do qual foram informadas as medidas planejadas pela Secretaria de Segurança Pública voltadas ao pleito de 2020.

A Procuradoria Regional Eleitoral juntou aos autos o Parecer 3064763, tendo se manifestado pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 8ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Pilar, em razão do intenso quadro de acirramento político, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que "o município conta, apenas, com a atuação de 1 (uma) guarnição local, composta de dois ou três policiais, contando também, em horário específico, somente com 1 (uma) guarnição da Força Tarefa, o que se mostra insuficiente para realizar a segurança ostensiva diária, quanto mais para realizar um policiamento ostensivo antes, durante e após a realização do pleito".

Reputa necessária a medida pleiteada com vistas a "prevenir a prática de infrações de ordem penal eleitoral, algo que, comumente, mesmo a despeito de inúmeras operações de enfrentamento deflagradas, tem-se registrado no histórico das eleições havidas neste município".

Ressalte-se, que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, tendo ofertado resposta nos seguintes termos:

"Cumprindo determinação através do despacho 4201959 do Sr. Cel QOC PM – Comandante do Policiamento da Capital, para adoção de providências referente ao pleito eleitoral do município de Pilar, a P3 do CPC passou a responder os quesitos elaborados no documento original deste processo:

a. As condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover, pela ação da Polícia Militar de Alagoas, o necessário reforço policial no Município de Pilar/AL, ao tempo dos atos de propaganda, preparatórios da eleição, de votação e de apuração

O Município de Pilar tem dezessete locais de votação: a Escola Machado de Assis, a Escola Oliveira e Silva, o Ginásio Nossa Senhora do Pilar, a Escola Professor Jorge Barros, o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, a Escola Espaço Educacional Tia Ivonete, a Escola Municipal Anysio de Souza, a Escola Municipal Renato Mendonça, a Escola Estadual Valdecy Gomes de Vasconcelos, a Escola Estadual Professor Artur Ramos, a Escola Municipal Padre Cícero, a Escola Jacy da Costa Ayres, a Escola Dr. Manoel Ramos, a Escola Municipal Professora Lourinete Barbosa Pereira, a Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici, a Escola Municipal Professora Maria Gorete da Silva e a Escola Municipal Sueli Cristina Santos Chagas. Esses quatro locais correspondem a 76 seções eleitorais e a 26133 eleitores;

A PMAL irá dispor a partir do dia anterior à data da eleição efetivo para realizar a guarda das urnas eletrônicas e no dia da eleição irá dispor de dois Policiais Militares em cada local de votação, além do policiamento ordinário da cidade de Pilar e o reforço policial de uma guarnição do Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha.

Além do efetivo diretamente ligado ao patrulhamento dos locais de votação, ficará uma guarnição composta por um Oficial do 8º BPM a disposição do Exmo Sr. Juiz da 8ª Zona eleitoral na cidade de Pilar.

b. A necessidade, ou não, da mobilização de tropas federais com esse específico desiderato

Conforme descrito no item a, vemos que será disponibilizado para o período do pleito eleitoral cerca de 48 (quarenta e oito) policiais militares para realizar o policiamento destinado a este fim, não sendo de necessidade, salvo o melhor juízo, da mobilização de tropas federais, pois o efetivo já vem garantindo as eleições nos últimos 5 (cinco) pleitos eleitorais e não houve nenhuma ocorrência de gravidade que justificasse o emprego.

c. As garantias ofertadas pelo Governo do Estado de Alagoas para o normal transcurso do processo eleitoral naquele município

A partir do início do período de campanha eleitoral será feito o policiamento no Município da cidade de Pilar por uma guarnição do 8º BPM e por uma guarnição do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha; Bem como, será realizadas operações em dias e horários alternados com o Batalhão de Polícia de Trânsito e o 8º BPM para impedir qualquer ocorrência que seja enquadrado como crime eleitoral."

Em casos desse jaez, já teve o Tribunal Superior Eleitoral oportunidade de assentar que diante da apresentação de medidas de garantia da segurança pelo Governador, deve ser indeferido o pedido de envio de forças federais, conforme se pode extrair do seguinte precedente: (grifos nossos)

“Eleições 2012. Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Requisição de força federal. Receio de perturbação dos trabalhos eleitorais durante o próximo pleito. Garantias apresentadas pelo governador do estado para o município. Desnecessidade de força federal. Pedido indeferido.” (Ac. de 27.9.2012 no PA nº 92910, rel. Min. Dias Toffoli; (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=92910&processoClasse=PA&decisaoData=20120927>) no mesmo sentido o Ac. de 1º.10.2010 no PA nº 313735, rel. Min. Marco Aurélio.) (<http://www.tse.jus.br/sadJudInteiroTeor/pesquisa/actionGetBinary.do?tribunal=TSE&processoNumero=313735&processoClasse=PA&decisaoData=20101001&decisaoNumero=>)

Com essas considerações e especialmente diante da linha jurisprudencial colhida no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pelo Juízo da 08ª Zona Eleitoral.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO
09/11/2020 20:04:08
<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 4247363



20110920040799300000004095792

IMPRIMIR GERAR PDF